



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.949/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. TIPO DE INSTRUMENTO

Termo de Acordo de Cooperação

2. OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, A FIM DE DESENVOLVER ATIVIDADES OU AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, NA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO SOCIAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

3. OBJETIVOS

Atender os usuários que se encontram em situação de rua, ofertando-lhes proteção social, alimentação, higienização pessoal, entre outros; Promover acesso à rede de serviços e benefícios socioassistenciais e de demais políticas públicas; Assegurar espaços de convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; Favorecer o desenvolvimento de ações, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade, dignidade, igualdade e concretude dos Direitos Humanos.

4. JUSTIFICATIVA

O agravamento das questões sociais no Brasil vem contribuindo para que um contingente, cada vez maior de pessoas, fizesse das ruas seu espaço de moradia e/ou sobrevivência. O fenômeno é multi causal e após a permanência por um período nas ruas, as pessoas passam a viver da caridade e a acreditar serem incapazes de proceder às necessárias transformações em suas vidas. Como cidadãos brasileiros estão protegidos nos seus direitos, conforme os artigos 5º e 6º da Constituição Federal.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que possuem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

A cidade de Praia Grande vem apresentando crescente número de pessoas em situação de rua, principalmente na temporada de férias escolares, com o aumento significativo de pessoas em trânsito pelo Município.

Com o intuito de promover proteção social para a população que se encontra em situação de rua, migração, em trânsito ou sem residência que não apresenta condições ainda de acessar o Serviço de Acolhimento Institucional- Casa de Estar, numa perspectiva de saída das ruas ou retornar ao convívio familiar é que estamos propondo a implantação de um serviço de acolhimento de caráter transitório- Casa de Passagem para a população de rua.

O trabalho com a população em situação de rua no município é desenvolvido a partir da abordagem social, da busca ativa, do resgate de vínculos familiares e comunitários, da autoestima e cidadania, do atendimento diário no Centro Pop, do retorno a cidade de origem, do acolhimento na Casa de Estar e mobilização das demais políticas públicas para um trabalho intersetorial efetivo voltado à garantia de direitos.

Segundo Relatórios das Ações de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, elaborado pelas equipes do Centro Pop e Consultório na Rua, trata-se de população em situação de rua em sua maioria em trânsito pelo município, que vem apresentando números crescentes. As principais características da população abordada nas ruas do município envolvem a faixa etária de 25 a 54 anos de vida, sendo 84% do sexo masculino. A maior parte encontra-se nas ruas num período de 0 a 4 anos, sendo que a maioria assume dependência e/ou uso abusivo de álcool e drogas. Muitos afirmam ter passado e ou passar pontualmente pelo Centro Pop, embora uma minoria se proponha ao acolhimento na Casa de Estar ou ao retorno a cidade de origem.

Observa-se ainda que a grande maioria das pessoas que se encontram em situação de rua no município, são transeuntes, estão de passagem e encontram-se nas ruas em busca de sobrevivência e não tem intenção de permanecer no município por longo período, mas somente e principalmente nos períodos de férias escolares e feriados, ocasiões em que o município recebe turistas. A maioria aceita ajuda pontual e eventual, sem maiores comprometimentos, como é o caso do Centro Pop, uma referência onde podem ir nos dias em que sentirem necessidade e conforme iniciativa, sem grandes envolvimento, a princípio.

Essas ações, embora pontuais, propiciam uma aproximação gradativa para uma sensibilização, uma vez que as pessoas nessa situação não se julgam capazes de reverter a situação em que se encontram e iniciar novos projetos de vida.

Além dos diversos serviços sociais existentes no Município de Praia Grande, observamos a necessidade de um Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, onde as pessoas em situação de rua poderão ser acolhidas imediata e emergencialmente, estando protegidas do clima e dos perigos que a rua oferece. Essa aproximação oportunizará uma sensibilização e criação de vínculo de confiança para o início de um trabalho efetivo na perspectiva de construção de novos projetos de vida e saída das ruas.

Destacamos que o intuito é oferecer acolhimento imediato, provisório, confortável, seguro e adequado as necessidades específicas para a realização das ações,



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

propiciando ambiente acolhedor, em condições de dignidade para que a pessoa possa repousar em segurança, tenha acesso a higiene pessoal, alimentação, entre outros. Entende-se que o período de permanência no serviço de acolhimento não seja fixo, uma vez que cada pessoa tem suas potencialidades e vulnerabilidades, que podem interferir na concretização das ações planejadas e no desligamento do serviço.

5. PÚBLICO ALVO

Homens e mulheres, com idade a partir de 18 anos, que se encontrem em situação de rua, com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utilizam os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Inserir a Casa de Passagem no trabalho em rede já existente no Município; retirar das ruas um número crescente de pessoas, com elaboração de projetos de vida que vislumbre a saída das ruas, o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários; amenizar os impactos e as violências que encontram nas ruas, possibilitando também o aumento da autoestima para o protagonismo.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, CAPACIDADE, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO e CONDIÇÕES DE ACESSO

O referido serviço se dará com a utilização de parte de bem imóvel, com área aproximada de 445,48m², de propriedade do município, localizado na Avenida Ministro Marcos Freire nº 6.650, Quietude, mediante permissão de uso a título gratuito e precário, contendo em sua composição: recepção, 01 sala de atendimento, 03 dormitórios, 02 banheiros, cozinha, 01 sala para refeição e multiuso, dispensa, lavanderia e área externa, para que a Organização da Sociedade Civil realize serviço de acolhimento de caráter transitório de adultos, em situação de risco pessoal e social, com enfoque de promoção de protagonismo social para homens e mulheres em situação de rua. Terá capacidade de acolhimento para até 60 (sessenta) pessoas e funcionará em período noturno (das 18:00 às 08:00 horas), podendo ser estendido conforme a situação apresentada, em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização das ações. Os usuários serão encaminhados pela equipe técnica do Centro POP, dos demais serviços da rede e demanda espontânea. Poderá ainda, de acordo com a especificidade de cada caso, a articulação em rede, através dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial e de serviços de políticas públicas setoriais.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação a ser formalizado terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração Pública e interesse da OSC.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9. ABRANGÊNCIA

As ações deverão ser executadas obrigatoriamente no âmbito do Município de Praia Grande.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Adequação e Consistência

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

COMUNS:

- Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres ou em outra que venha a substituí-la;
- Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela proponente;
- Emitir parecer jurídico acerca da parceria;
- Emitir parecer técnico;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo;
- Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização.;
- Emitir relatório técnico mensal de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- Entregar o imóvel, parte de próprio Municipal, em condições de iniciar o objeto desta Parceria, adequado ao trabalho proposto;
- Equipar o local com alguns bens permanentes a serem relacionados posteriormente, os quais serão incorporados ao patrimônio público e deixados sob responsabilidade da OSC;
- Informar a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- Efetuar manutenção das instalações prediais, bem como dos demais encargos inerentes ao desempenho do trabalho, tais como água, luz, telefone (ramal), sem qualquer transferência de recursos financeiros a entidade;
- Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, através do estímulo e agendamento de reuniões periódicas com o Centro Pop, Casa de Estar, demais serviços socioassistenciais e outras Políticas Públicas, com elaboração conjunta de fluxo direto com o Centro Pop e Consultório na Rua, bem como divulgação do referido serviço para a população que se encontra em situação de rua;
- Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e no sítio da Prefeitura, respectivas alterações, se for o caso;

DA PROPONENTE:

- Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014 e alterações.
- Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público observando os critérios de qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade, prazos e metas previstos.
- Responsabilizar-se pela execução do objeto, prestando a Administração as devidas informações sempre que solicitado;
- Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da Administração Municipal sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- Comunicar de maneira oficial à Administração Pública, quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público, bem como os bens deixados sob responsabilidade, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- Reparar quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros e ao patrimônio da Administração Municipal, na área de sua responsabilidade;
- A responsabilidade por quaisquer danos, furtos, depredações ou atos de vandalismo causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando obrigada, no caso de inviabilização de uso dos mesmos, substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo na prestação dos serviços;
- Observância quanto aos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como no caso de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados;
- Prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços quando solicitados pela Administração Municipal, obrigando-se a atender eventuais reclamações;
- Relatar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Praia Grande, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.
- Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.
- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro, das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- Prestar todos os serviços conforme planejamento e pessoal necessário para execução do projeto, bem como o gerenciamento e coordenação dos trabalhos;
- Emitir relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos do trabalho realizado, com posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos realizados, de maneira nominal, constantes no Plano de Trabalho;
- Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- Oficiar eventual problema, defeito ou mal funcionamento que inviabilize a prestação dos serviços;
- Prestar à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Praia Grande, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;
- Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.
- Devolver, após o término da parceria, os equipamentos e materiais permanentes de propriedade da Administração Municipal;
- Inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande – CMAS antes de iniciar a execução do serviço objeto deste Acordo, conforme legislação vigente.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DADOS DO PROCESSO

NÚMERO DO PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO		CNPJ	
ENDEREÇO			
CIDADE		UF	CEP
TELEFONE		E-MAIL	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO ACORDO E COOPERAÇÃO			
RG N°		CPF N°	
CARGO/FUNÇÃO			
GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO			
RG N°		CPF N°	
CARGO/FUNÇÃO			
TELEFONE		E-MAIL	



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

(Apresentar um breve histórico da organização, tais como: o que é, qual sua missão, quais as principais fontes de recursos, que a constitui, quanto tempo de existência, qual seu foco de atuação, quais seus principais objetivos, como ela é dirigida, entre outros)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO (Especificação do título do projeto, programa ou serviço a ser executado)
OBJETO DA PARCERIA (Descrição sumária do serviço a ser executado no projeto ou programa)
JUSTIFICATIVA (Discriminação das razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados, a localização geográfica e os resultados a serem obtidos após a execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, de modo a propiciar a verificação do atendimento dos objetivos do ACORDO DE COOPERAÇÃO).
APRESENTAÇÃO DO PROJETO (Descrição de forma sucinta do que se trata o projeto, esclarecendo se este já foi executado, em que realidade o objeto da parceria vai atuar, onde será desenvolvido, quem é o público alvo do projeto, faixa etária, etnia, as condições de acesso, como a comunidade vai participar do projeto, etc)
DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual o projeto pretende intervir, localizar onde o projeto será desenvolvido, sua abrangência, entre outros)
OBJETIVOS (Especificar os objetivos Gerais e Específicos)
FORMA DE EXECUÇÃO (Explicitar o COMO FAZER do projeto, conceitos adotados, começo, meio e fim do projeto adotado, as técnicas e os instrumentos a serem empregados e a forma de integração do público atendido e funções da equipe de trabalho).
PERÍODO DE EXECUÇÃO (Início: Data prevista para o início da execução e Término: Data prevista para o término)
DESCRIÇÃO DE METAS (Explicitar de forma quantitativa. As metas devem ser claras, pois as mesmas servirão de parâmetros para a aferição dos resultados)
INDICADORES (Demonstrar a partir de dados da realidade concreta, a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação)
RESULTADOS ESPERADOS (Enumerar todos os resultados esperados e apresentar os benefícios gerados e auferidos pelos beneficiários após a execução do projeto)
RECURSOS HUMANOS (Apresentar os recursos humanos envolvidos no projeto – profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do projeto; mencionar a qualificação técnica de cada integrante da equipe, quem irá coordenar, etc.)
RECURSOS MATERIAIS (Descrever os recursos materiais a serem disponibilizados para a execução do projeto)
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Demonstrar de que forma será realizado o monitoramento e avaliação do projeto)
OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Vide Termo de Referência)
VALOR DO PROJETO (Valor dos recursos empregados)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Corresponde aos elementos que compõem o objeto. Também é a parcela quantificável do objeto.	Refere-se às ações em que se pode dividir a execução de uma meta	Elementos característicos da meta, etapa ou fase. Descrição das ações para atingir a meta	Unidade de medida que melhor caracteriza e o produto de cada meta	Quantidade prevista para cada unidade de medida		

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, declaro para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, que impeça a celebração de acordo de cooperação, na forma deste plano de trabalho.

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

APROVAÇÃO

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

GISELE DOMINGUES
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARAÇÃO

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da entidade proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, A FIM DE DESENVOLVER ATIVIDADES OU AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, NA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO SOCIAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2019, a ser realizado no Município de Praia Grande, dando-lhes poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da entidade proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DE CERTIDÃO CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA
DOS DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2019

PROCESSO: 12.949/2019

CERTIDÃO

1. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, presidente da entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na rua _____, nº _____, certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente:

(Nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

Vice - Presidente:

(Nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

Relacionar demais membros da diretoria:

(nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

(nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

(nome) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, endereço _____.

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Praia Grande, ____ de _____ de 2.019.

Nome e assinatura dos membros



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2019

PROCESSO: 12.949/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, A FIM DE DESENVOLVER ATIVIDADES OU AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, NA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO SOCIAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa organização atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2019

PROCESSO: 12.949/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, A FIM DE DESENVOLVER ATIVIDADES OU AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, NA PERSPECTIVA DE INCLUSÃO SOCIAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2019

PROCESSO: 12.949/2019

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, as condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2019

PROCESSO: 12.949/2019

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, **o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.**

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2019

PROCESSO: 12.949/2019

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2019

PROCESSO: 12.949/2019

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de um representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2019

PROCESSO: 12.949/2019

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de um representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalizações.

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO XIV

Processo Administrativo nº 12.949/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO SEAS nº 012/2019.

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____, que entre si celebram a PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE e a _____ (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP onde se achava presente a Senhora **GISELE DOMINGUES**, Secretaria Municipal de Assistência Social, por atribuição conferida através do disposto no inciso XII, do artigo 32, da Lei Complementar Municipal nº. 714, de 11 de dezembro de 2015, neste ato representando este Município, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representada por seu presidente _____, portador da cédula de identidade RG nº. e CPF/MF nº., residente e domiciliado à Rua _____, doravante denominado, simplesmente, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrente do Chamamento Público nº _____, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal 6186/17, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, **que não envolvam a transferência de recursos financeiros**, conforme condições estabelecidas no Edital, a fim de desenvolver atividades ou ações que contribuam para a Universalização dos Direitos Humanos, na perspectiva de inclusão social, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para realização de serviço de acolhimento de caráter transitório de adultos, em situação de risco pessoal e social, com idade a partir de 18 anos, com funcionamento em período noturno (das 18:00 às 08:00 horas), podendo ser estendido conforme a situação apresentada, em comum acordo entre as partes, com enfoque de promoção de protagonismo social para homens e mulheres em situação de rua, com capacidade de acolhimento para até 60 (sessenta) pessoas, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e a política municipal de assistência social, que constituem parte integrante do presente Termo.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Segundo – Para a realização do objeto do presente Acordo de Cooperação, mediante permissão de uso a título gratuito e precário, será utilizado de parte de bem imóvel, com área aproximada de 445,48 m², de propriedade do município, localizado na Avenida Ministro Marcos Freire nº 6.650, Quietude, contendo em sua composição: recepção, 01 sala de atendimento, 03 dormitórios, 02 banheiros, cozinha, 01 sala para refeição e multiuso, dispensa, lavanderia e área externa, sendo que encerrado o presente Acordo, imediatamente cessará a permissão de uso do imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração Pública e interesse pela OSC.

Parágrafo único – Qualquer alteração deste Acordo de Cooperação será formalizada por Aditamento, observando-se as competências e tramites previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo Primeiro: São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- a) Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- b) Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- c) Promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres ou em outra que venha a substituí-la;
- d) Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- e) Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Acordo.

Parágrafo Segundo: São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

- Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Proponente;
- Emitir parecer jurídico acerca da parceria;
- Emitir parecer técnico;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo;
- Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, eventualmente procedimentos de fiscalização.;
- Emitir relatório técnico mensal de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- Entregar o imóvel, parte de próprio Municipal, em condições de iniciar o objeto desta Parceria, adequado ao trabalho proposto;
- Equipar o local com alguns bens permanentes a serem relacionados posteriormente, os quais serão incorporados ao patrimônio público e deixados sob responsabilidade da OSC;
- Informar a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- Efetuar manutenção das instalações prediais, bem como dos demais encargos inerentes ao imóvel, tais como água, luz, telefone (ramal), sem qualquer transferência de recursos financeiros a entidade;
- Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, através do estímulo e agendamento de reuniões periódicas com o Centro Pop, Casa de Estar, demais serviços socioassistenciais e outras Políticas Públicas, com elaboração conjunta de fluxo direto com o Centro Pop e Consultório na Rua; bem como divulgação do referido serviço para a população que se encontra em situação de rua;
- Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- Designar o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e no sítio da Prefeitura, respectivas alterações, se for o caso;

Parágrafo Terceiro: São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014 e alterações.
- b) Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente e ao Edital de Chamamento Público observando os critérios de



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade, prazos e metas previstos.

- c) Responsabilizar-se pela execução do objeto, prestando a Administração as devidas informações sempre que solicitado;
- d) Realizar e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- e) Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- f) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da Administração Municipal sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- g) Comunicar de maneira oficial à Administração Pública, quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- h) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público, bem como os bens deixados sob responsabilidade, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- i) Reparar quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros e ao patrimônio da Administração Municipal, na área de sua responsabilidade;
- j) A responsabilidade por quaisquer danos, furtos, depredações ou atos de vandalismo causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando obrigada, no caso de inviabilização de uso dos mesmos, substituí-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo na prestação dos serviços;
- k) Observância quanto aos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como no caso de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados;
- l) Prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços quando solicitados pela Administração Municipal, obrigando-se a atender eventuais reclamações;
- m) Relatar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Praia Grande, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.
- n) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- o) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro, das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria;
- q) Prestar todos os serviços conforme planejamento e pessoal necessário para execução do projeto, bem como o gerenciamento e coordenação dos trabalhos;
- r) Emitir relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos do trabalho realizado, com posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo todas as metas quantitativas e atendimentos realizados, de maneira nominal, constantes no Plano de Trabalho;
- t) Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Oficiar eventual problema, defeito ou mal funcionamento que inviabilize a prestação dos serviços;
- v) Prestar à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Praia Grande, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;
- w) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.
- x) Devolver, após o término da parceria, os equipamentos e materiais permanentes de propriedade da Administração Municipal;
- y) Inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social de Praia Grande – CMAS antes de iniciar a execução do serviço objeto deste Acordo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a execução das atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação desta parceria, deverá ser observado:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; podendo-se valer de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local.

Parágrafo Segundo - A comissão designada emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à Administração, que o homologará, devendo conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

O presente Termo terá como Gestor da ORGANIZAÇÃO o Sr. (nome do dirigente responsável), cargo, RG (número), CPF (número), residente à XXXXXXXX, nº. XXX – Bairro – xxxx- SP, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ficará o gestor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir relatórios conclusivos.

Parágrafo Primeiro - No caso de alteração do Presidente da ORGANIZAÇÃO em exercício, bem como do Gestor da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ficam os Gestores ora indicados obrigados a comunicar este fato, sob pena de responderem solidariamente por fatos ocorridos até a efetiva informação pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria

Parágrafo Segundo - Constituem-se como atribuições do responsável pelo gerenciamento:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.079/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização do local em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado ou alterações do Estatuto da ORGANIZAÇÃO que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social sem fins lucrativos ou de execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar a ORGANIZAÇÃO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária; e
- c) declaração de inidoneidade

Parágrafo Primeiro – Os procedimentos de aplicação de penalidade seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal 6186/17.

Parágrafo Segundo - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro - Da decisão que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à ORGANIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na Celebração, execução e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos gerados para a administração.

Parágrafo Quinto - A sanção de Suspensão Temporária impede a ORGANIZAÇÃO de celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Serviços da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO de celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Parágrafo Sétimo - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à ORGANIZAÇÃO.

Parágrafo Oitavo - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de encerramento do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Nono - A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Praia Grande para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, ao presente instrumento, o Decreto Municipal nº 6186/2017, que regulamentou a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praia grande.sp.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ----- de ----- de 2019, ano quinquagésimo segundo da emancipação político-administrativa.

GISELE DOMINGUES
Secretária de Municipal de Assistência Social

OSC

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Processo Administrativo nº _____/2019.